

## Bradesco-Kirton Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 58.229.246/0001-10 – NIRE 35.300.138.767

### Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9.12.2016

**Data, Hora, Local:** Aos 9 dias do mês de dezembro de 2016, às 11h, na sede social, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-000. **Mesa:** Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social. **Editais de Convocação:** publicado em 1º, 2 e 3.12.2016 nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", respectivamente, páginas 15, 17 e 19, e "Valor Econômico", páginas E4. **Deliberação:** alterar parcialmente o Estatuto Social no Artigo 7º, modificando a composição administrativa, elevando o número máximo de Diretores e excluindo o cargo de Diretor Geral, com a consequente alteração da redação dos Parágrafos Segundo e Quinto do Artigo 8º e exclusão do Artigo 10; aprimorar a redação da letra "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, do Artigo 11, que passa a ser o Artigo 10, renumerando-se os demais; e nos Artigos 12, 17 e 18 aprimorando suas redações, os quais passam a ser Artigos os 11, 16 e 17 respectivamente. Em consequência, o Estatuto Social consolidado passará a vigorar com a seguinte redação, após a aprovação do processo pelo Banco Central do Brasil: **Bradesco-Kirton Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º)** A Bradesco-Kirton Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º)** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º)** A Sociedade tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-000, e foro no mesmo Município. **Artigo 4º)** Poderá a Sociedade instalar ou suprimir filiais no País e no exterior, a critério da Diretoria. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º)** A Sociedade tem como objeto social a realização de todas as operações permitidas às entidades da espécie, pelas disposições legais e regulamentares em vigor, quais sejam: a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; c) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência; d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; f) exercer funções de agente fiduciário; g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento; h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; i) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes; j) praticar operações de conta margem, de acordo com o disposto na seção 2-3-6, e regulamentação da CVM; l) realizar operações compromissadas; m) praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil; n) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência; o) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; p) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. q) operar em recinto ou em sistema mantido por bolsa de valores; r) exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais; s) emitir certificados de depósito de ações; t) intermediar operações de câmbio. **Parágrafo Único:** É vedado à sociedade: a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor; b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária; c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central; d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a: I - aquisição de bens para uso próprio; II - operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor; III - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor; IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública; e) realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; f) acolher aplicações das entidades definidas no artigo 2º do Decreto nº 84.128, de 29.10.79, visto que essas entidades somente podem efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos federais, através do Banco Central; g) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas não financeiras. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º)** O capital social é de R\$217.743.033,73 (duzentos e dezessete milhões, setecentos e quarenta e três mil, trinta e três reais e setenta e três centavos), dividido em 181.237.792 (cento e oitenta e um milhões, duzentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósitos, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º)** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos administradores eleitos, composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores. **Artigo 8º)** Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador, direto ou indireto: a) a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do respectivo patrimônio líquido, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias

a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações e leilões públicos ou privados; d) em assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Parágrafo Quinto** - Em caso de vacância do cargo, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste estatuto. **Artigo 9º)** Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de carteiras operacionais; g) limitado ao montante global anual aprovado pela assembleia geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. **Artigo 10)** A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos diretores em exercício. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros por no mínimo 2 (dois) Diretores. **Artigo 11)** Para o exercício do cargo de diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade. **Título V - Do Conselho Fiscal - Artigo 12)** O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Da Assembleia Geral - Artigo 13)** As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 14)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 15)** - Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 16)** - O lucro líquido, como definido no artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de reserva legal; II. constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da assembleia geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste artigo. **Artigo 17)** O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela assembleia geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à reserva de lucros - estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no artigo 16 Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo, por seus procuradores, senhores Antonio José da Barbara e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Ismael Ferraz - Secretário. Certidão - Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 108.911/17-2, em 3.3.2017. a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

## Bradesco-Kirton Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 58.229.246/0001-10 – NIRE 35.300.138.767

### Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9.12.2016

**Data, Hora, Local:** Aos 9 dias do mês de dezembro de 2016, às 11h, na sede social, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-000. **Mesa:** Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social. **Edital de Convocação:** publicado em 1º, 2 e 3.12.2016 nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", respectivamente, páginas 15, 17 e 19, e "Valor Econômico", páginas E4. **Deliberação:** alterar parcialmente o Estatuto Social no Artigo 7º, modificando a composição administrativa, elevando o número máximo de Diretores e excluindo o cargo de Diretor Geral, com a consequente alteração da redação dos Parágrafos Segundo e Quinto do Artigo 8º e exclusão do Artigo 10; aprimorar a redação da letra "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, do Artigo 11, que passa a ser o Artigo 10, renumerando-se os demais; e nos Artigos 12, 17 e 18 aprimorando suas redações, os quais passam a ser Artigos os 11, 16 e 17 respectivamente. Em consequência, o Estatuto Social consolidado passará a vigorar com a seguinte redação, após a aprovação do processo pelo Banco Central do Brasil: **Bradesco-Kirton Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º)** A Bradesco-Kirton Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-000, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir filiais no País e no exterior, a critério da Diretoria. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º)** A Sociedade tem como objeto social a realização de todas as operações permitidas às entidades da espécie, pelas disposições legais e regulamentares em vigor, quais sejam: a) subcrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; c) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência; d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; f) exercer funções de agente fiduciário; g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento; h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; i) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes; j) praticar operações de conta margem, de acordo com o disposto na seção 2-3-6, e regulamentação da CVM; l) realizar operações compromissadas; m) praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil; n) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência; o) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; p) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. q) operar em recinto ou em sistema mantido por bolsa de valores; r) exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais; s) emitir certificados de depósito de ações; t) intermediar operações de câmbio. **Parágrafo Único:** É vedado à sociedade: a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor; b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária; c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central; d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a: I - aquisição de bens para uso próprio; II - operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor; III - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor; IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública; e) realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; f) acolher aplicações das entidades definidas no artigo 2º do Decreto nº 84.128, de 29.10.79, visto que essas entidades somente podem efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos federais, através do Banco Central; g) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas não financeiras. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º)** O capital social é de R\$217.743.033,73 (duzentos e dezessete milhões, setecentos e quarenta e três mil, trinta e três reais e setenta e três centavos), dividido em 181.237.792 (cento e oitenta e um milhões, duzentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósitos, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º)** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos administradores eleitos, composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores. Artigo 8º) Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador, direto ou indireto: a) a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do respectivo patrimônio líquido, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de

garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações e leilões públicos ou privados; d) em assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Parágrafo Quinto** - Em caso de vacância do cargo, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste estatuto. Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de carteiras operacionais; g) limitado ao montante global anual aprovado pela assembleia geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos diretores em exercício. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros por no mínimo 2 (dois) Diretores. Artigo 11) Para o exercício do cargo de diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade. **Título V - Do Conselho Fiscal - Artigo 12)** O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Da Assembleia Geral - Artigo 13)** As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 14)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 15) - Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 16) - O lucro líquido, como definido no artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de reserva legal; II. constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da assembleia geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste artigo. Artigo 17) O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela assembleia geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à reserva de lucros - estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no artigo 16 Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo, por seus procuradores, senhores Antonio José da Barbara e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Ismael Ferraz - Secretário. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 108.911/17-2, em 3.3.2017. a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.